
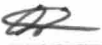




ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO DE LEI Nº 854/2023  
DE 08 DE Março DE 2023

Câmara Municipal de Riachuelo - SE  
**APROVADO**  
Em 3ª Discussão em 14/03/23  
  
Presidente

Câmara Municipal de Riachuelo - SE  
**APROVADO**  
Em 9ª Discussão em 16/03/23  
  
Presidente

Câmara Municipal de Riachuelo - SE  
**APROVADO**  
Em 3ª Discussão e Redação Final  
Em 16/03/23  
  
Presidente

Cria o Programa "Tá na mesa", ação permanente de segurança alimentar e nutricional, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa "Tá na mesa", como ação permanente de segurança alimentar e nutricional, para atendimento às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social no Município de Riachuelo/SE.

**Parágrafo único.** Para os fins de compreensão desta Lei, entende-se por:

I - família, a unidade nuclear composta de uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - renda familiar mensal "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, incluídos os rendimentos concedidos por outros programas oficiais de transferência de renda, dividida pelo número de membros da família.

**Art. 2º.** Para que possam participar do programa de segurança alimentar "Tá na mesa", as famílias devem atender ao seguinte:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

I - residir a mais de 01 (um) ano no Município, na data do cadastramento;

II - renda familiar mensal "per capita" não superior ao equivalente a 1/4 (um quarto) do valor do salário mínimo vigente;

III - no caso de haver crianças de até 10 (dez) anos de idade, carteiras de vacinação atualizadas;

IV - no caso de haver gestante, realizar regularmente o exame pré-natal;

V - no caso de haver crianças e/ou adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos de idade, estas devem estar matriculadas e terem frequências regulares em Unidades Escolares;

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal da Assistência Social e Trabalho será responsável pelo gerenciamento e a execução do Programa "Tá na mesa".

**Art. 4º.** A participação no Programa "Tá na mesa" confere à família nele incluída o direito à percepção de uma cesta básica, mensalmente.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a aquisição de cestas básicas, por meio de procedimento licitatório específico, para fins de atendimento ao disposto nesta Lei.

**Art. 5º.** O cadastramento de famílias para participação no Programa "Tá na mesa" será realizado após parecer técnico expedido pela Assistente Social do Município atestando que a família sob análise atende os requisitos e condições desta Lei.

**§ 1º.** O parecer técnico referido no "caput" deste artigo deve ser ratificado pelo Secretário Municipal da Assistência Social e Trabalho.

**§ 2º.** O número de famílias cadastradas para participação no Programa de que trata esta Lei será estabelecida em até 1.500 (um mil e quinhentas) em função das disponibilidades orçamentárias e financeiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE  
PROTÓCOLO nº 0141/2023  
Em 07/03/93  
  
Responsável



Câmara Municipal de Riachuelo - SE  
**APROVADO**  
Em 1ª Discussão em 14/03/93  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
PROTÓCOLO Nº 051/2023  
Em 08/03/93

Câmara Municipal de Riachuelo - SE  
**APROVADO**  
Em 2ª Discussão em 16/03/93  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
§ 3º. A relação de famílias cadastradas deve ser disponibilizada aos interessados, além de ser remetida ao Controle Interno Municipal.

§ 4º. As atividades de controle social do Programa de que trata esta Lei

deverem ser realizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Câmara Municipal de Riachuelo - SE  
**APROVADO**  
Em 3ª Discussão e Redação Final  
Em 16/03/93  
Presidente

§ 5º. O cadastramento referido no "caput" deste artigo ou a sua revisão e/ou atualização, deve ser realizado, pelo menos, uma vez ao ano.

Art. 6º. A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro de famílias e participantes do Programa de que trata esta lei que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, deve ser responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§1º. Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, e de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do recebimento.

§2º. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Brasileira de Geografia e Estatística.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a expedir normas regulamentares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei.

Art. 8º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

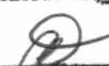
providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas correrem por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a substituir o programa "Mesa Feliz" para "Tá na Mesa, constante no orçamento vigente, ou, bem como abrir créditos adicionais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes ao Programa "Tá na mesa", no Orçamento-Programa do Município para o corrente ano de 2023, no limite de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) na forma legalmente prevista.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Riachuelo/SE, em 08 de março de 2023.

  
Peterson Dantas Araújo  
Prefeito Municipal de Riachuelo/SE

Câmara Municipal de Riachuelo - SE  
**APROVADO**  
Em 1ª Discussão em 14/03/23  
  
Presidente

Câmara Municipal de Riachuelo - SE  
**APROVADO**  
Em 2ª Discussão em 16/03/23  
  
Presidente

Câmara Municipal de Riachuelo - SE  
**APROVADO**  
Em 3ª Discussão e Redação Final  
Em 16/03/23  
  
Presidente